



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Inscrição de Serviço Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP, em execução pela Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o recebimento de Requerimento de Inscrição, Plano de Ação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – modalidades Casas Lares e Abrigo e demais documentações, pela Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde;

Considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2023;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a Inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – modalidades Casas Lares e Abrigo, em execução pela Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – CNPJ – 03.839.350/0001-12.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social do serviço socioassistencial executado pela organização, a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, verificar a normalidade do seu funcionamento e sua adequação à legislação vigente;

§ 3º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

§ 4º - A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 5º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 6º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 14 de abril de 2023.

Roberta Pucci de Melo
Presidente do CMAS-Franca

RESOLUÇÃO PUBLICADA

PUBLICAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 08 de 14 de abril de 2023

DATA: 15/04/2023 no D.O.M

ASSUNTO: *Dispõe sobre a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP, em execução pela Avante Social – Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde.*



www.franca.sp.gov.br

3

Sábado, 15 de abril de 2023 - ano 9 - nº 2.264

AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 08 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre Inscrição de Serviço Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca-SP, em execução pela Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando o recebimento de Requerimento de Inscrição, Plano de Ação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – modalidades Casas Lares e Abrigo e demais documentações, pela Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde;

Considerando a deliberação do colegiado em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2023;

RESOLVE

ARTIGO 1º – Deferir a Inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – modalidades Casas Lares e Abrigo, em execução pela Avante Social - Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – CNPJ – 03.839.350/0001-12.

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º - O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social do serviço socioassistencial executado pela organização, a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no plano ação, verificar a normalidade do seu funcionamento e sua adequação à legislação vigente;

§ 3º - A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

§ 4º - A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 5º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 6º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 14 de abril de 2023.

Roberta Pucci de Melo
Presidente do CMAS-Franca